



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo à Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022 para Transferência de Verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, autorizado à Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022 e incluir destinação de recursos para transferência de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) conforme descrição abaixo:

Crédito Suplementar	
020702 08242 0011 0.032 – CONTRIB. E.F. APOIO PORT. DEFICIÊNCIA	
335043 – Subvenções Sociais (DR 129 – Ficha 463)	200.000,00
Total de Crédito Suplementar	200.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado anular dotações do orçamento do exercício de 2022, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrições abaixo:

Descrição	Valor
020701 08122 0011 1.024 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 445)	20.000,00
020702 08244 0011 1.039 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 473)	20.000,00
020702 08244 0011 2.110 319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 129 – Ficha 488)	100.000,00
020703 08243 0011 1.011 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 523)	10.000,00
020704 08241 0011 1.082 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 553)	50.000,00
Total Geral de Recursos para o Crédito Suplementar	200.000,00

Art. 3º Poderá o Poder Executivo suplementar até o limite de **10%** (dez por cento) do valor previsto no Art. 1º desta Lei se necessário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A transferência de Verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE dispensa as formalidades prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por se tratar de Emenda Parlamentar destinado exclusivamente a Entidade.

Art. 5º Os recursos originários de emenda parlamentar deverão serem aplicados nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10º do artigo 166 da Constituição Federal e Art. 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 6º Para recebimento do recurso a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos e conta bancária específica.

Art. 7º A duração do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

Art. 8º A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Art. 9º Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

Art. 10. Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 11. Os recursos não utilizados deverão serem aplicados no mercado financeiro e os recursos de rendimentos de aplicações financeiras poderão serem aplicados dentro do plano de trabalho mediante aditivo autorizado pelo concedente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 26 de Outubro de 2022.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal